

**RELAÇÃO ENTRE A TEORIA CRÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS DE JOAQUÍN HERRERA FLORES E A
PSICANÁLISE FREUDIANA**

***RELATIONSHIP BETWEEN THE JOAQUÍN HERRERA
FLORES'S THEORY OF HUMAN RIGHTS AND FREUDIAN
PSYCHOANALYSIS***

Heron Fernando de Sousa Gonzaga

Mestre em “Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo” e Doutor em “Ciencias Jurídicas y Políticas” pela Universidade Pablo de Olavide - Sevilha/ ES; Doutor e Pós-Doutor em Medicina pela Escola Paulista de Medicina - UNIFESP – São Paulo/ Brasil, Professor e Coordenador do Curso de Medicina da Unimar.

Maria Augusta Jorge

Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Pablo de Olavide - Sevilha/ ES; Doutora em Genética e Evolução pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) - São Carlos, SP/ Brasil; Assessora do Núcleo de Pesquisa – Centro de Ensino Superior de Dracena - Dracena-SP.

Francisco Infante Ruiz

Professor Titular de Direito Civil da Universidade Pablo de Olavide - Sevilha/ ES;
Diretor do Master em “*Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo*”
pela Universidade Pablo de Olavide - Sevilha/ ES.

Carolina Proner

Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
Diretora do Master em “*Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo*”
pela Universidade Pablo de Olavide - Sevilha/ ES.

Submetido em: 02/10/2017

Aprovado em: 27/11/2017

DOI: <http://dx.doi.org/10.21671/rdufms.v3i2.4963>

Resumo: Este artigo se propõe apresentar os aspectos da teoria crítica de direitos humanos de Joaquín Herrera Flores, sua relação com a psicanálise, bem como os seus objetivos transformadores. Parece-nos claro relacionar uma teoria de direitos humanos a uma teoria terapêutica como a psicanálise, quando se considera que estas duas áreas são libertadoras de conflitos internos ou externos. Abordam-se os princípios da teoria crítica de direitos humanos, com sua metodologia relacional do diamante ético, o “visibilizar”, desestabilizar e proposição frente às violações de direitos humanos, estabelecendo-se comparações com a técnica da psicanálise freudiana, com o inconsciente freudiano; método para a associação-livre e teoria do recalque. As duas teorias apresentam uma confluência na sua estrutura e objetivo transformador libertador. A compreensão e o entendimento destes conceitos apresentam uma grande complexidade, considerando que embasam duas teorias aparentemente distintas, mas com uma intensa conexão entre si, uma vez que possibilitam vir à tona violações de direitos humanos e vivências psíquicas traumáticas. O individual e o coletivo precisam ser integrados para a possibilidade da vivência de uma vida digna na sua amplitude e totalidade.

Palavras-chave: Teoria crítica de direitos humanos; psicanálise; inconsciente.

Abstract: *This article aims to present aspects of Joaquín Herrera Flores’s critical theory of human rights, its intrinsic relationship with psychoanalysis, as well as their transformers goals. It seems clear to us to relate a theory of human rights to a therapeutic theory such as psychoanalysis when it is considered that these two areas are liberating from internal or external conflicts. It addresses the principles of critical theory of human rights, with its relational methodology of ethical diamond, “visualize”, “destabilize” and forward “proposition” to human rights violations, establishing comparisons with the technique of Freudian psychoanalysis, with the Freudian unconscious ; method for association-free and discharge theory. The two theories have a confluence in its structure and liberating transformer goal. The knowledge and understanding of these concepts present a great complexity, considering that they are based on two seemingly distinct theories, but with an intense connection between them, since they allow bringing up violations of human rights and traumatic psychic experiences. The individual and the collective need to be integrated into the possibility of living a dignified life in its breadth and totality.*

Keywords: *Critical theory of human rights; psychoanalysis; unconscious.*

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Direitos humanos na visão da teoria crítica de Joaquín Herrera Flores. 3. Relação intrínseca da psicanálise com a teoria crítica de direitos humanos de Joaquín Herrera Flores. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Muitas são as teorias sobre direitos humanos que foram pesquisadas e publicadas por diversos autores. A abordagem no artigo se restringirá à teoria crítica desenvolvida pelo filósofo e jurista espanhol Joaquín Herrera Flores, teoria esta que utilizamos para embasar nossa discussão sobre direitos humanos.

Na concepção de Joaquín Herrera Flores (2009b, p. 14), os direitos humanos são entendidos como a forma ocidental hegemônica da luta pela dignidade humana. Mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter

acesso aos bens necessários para a vida. Promovemos processos de direitos humanos, porque necessitamos ter acesso aos bens exigíveis para viver e é necessário a luta para obtê-los (HERRERA FLORES, 2009a, p. 33).

Parece-nos claro relacionar uma teoria de direitos humanos com a uma teoria terapêutica como a psicanálise, quando se considera que estas duas áreas são libertadoras de conflitos internos ou externos.

Essa aproximação das teorias se faz pertinente, quando se considera a psicanálise saindo dos seus ambientes exclusivos de consultórios privados e se expandindo para abordagens como experiências de atendimento psicanalítico em várias instituições públicas e em comunidades marcadas pela exclusão social e política (ROSA *et al*, 2009, p. 498).

A clínica do traumático não é específica das intervenções clínico-políticas. As respostas ao trauma, na psicanálise, têm sido apresentadas em dois níveis: fantasia e sintoma. Ressalta-se um tempo subjetivo no qual o trauma, esse instante perpétuo, toma conta de toda possibilidade de uma questão subjetiva, encontrando como resposta a repetição do silêncio, a perpetuação da angústia ou o impedimento de processos subjetivos do luto. Se nos deparamos com o “silenciamento”, podemos dar um passo a mais, abordando a sua relação com a angústia e o luto em determinadas situações sociais e políticas. O pano de fundo dessa questão é a manipulação da vida e da morte no campo social, limite da ética. O “silenciamento” que foi observado na imigração japonesa para o Brasil; nos deslocamentos migratórios, que lançam os sujeitos em uma errância sem fim; associado à particularidade do luto e angústia promovidos pelo desaparecimento das pessoas contrárias à ditadura na Argentina; constatado na produção do luto impedido – o luto é impedido quando o ser querido morto (ou o país de origem) é socialmente desqualificado, como bandido ou traficante, louco, pobre, miserável (ROSA *et al*, 2009, p. 299-500).

Berta e Rosa (2005, p. 52-56) sustentam que frente ao perdido, frente à perda das referências identificatórias, existe um primeiro tempo que pode ser pensado tendo como referente o conceito de angústia. A angústia é o afeto que não engana e diz respeito àquilo que o sujeito não pode articular em significantes; é sinal de um Real impossível de ser simbolizado.

A Psicanálise extramuros ou em extensão diz respeito a uma abordagem – por via da ética e das concepções da psicanálise – de problemáticas que envolvem uma prática psicanalítica que aborda o sujeito enredado nos fenômenos sociais e políticos, e não estritamente ligado à situação do tratamento psicanalítico (ROSA, 2004, p. 331). Freud faz uso recorrente da análise de fenômenos coletivos para compreender processos individuais, além de afirmar textualmente que a psicologia individual é, ao mesmo tempo, social (ROSA, 2004, p. 333).

O médico psicanalista Freud pensava a psicanálise segundo três aspectos: um método de investigação do inconsciente, uma teoria e técnica de tratamento, mas também um corpo teórico que sistematiza os modos de funcionamento humano, tanto normal como patológico. Mais adiante, o psicanalista incluiu, na construção da psicanálise, a investigação dos fenômenos socioculturais e políticos (ROSA, 2004, p. 335).

Para que a teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores tivesse um papel de transformação da realidade, o autor criou a metodologia relacional do “diamante ético”, compreendendo na sua essência a visibilização das violações dos direitos humanos, com a posterior desestabilização e proposição ou transformação da realidade vivenciada.

Neste artigo apresentaremos aspectos introdutórios da teoria crítica de direitos humanos de Joaquín Herrera Flores, sua relação intrínseca com a psicanálise na sua própria definição, bem como seus objetivos transformadores. Apresentar-se-á, então, uma definição dos elementos da psicanálise, como o inconsciente, a teoria do recalque e da memória, as associações livres e o processo terapêutico em si. Os fundamentos da teoria crítica de direitos humanos são mostrados na revisão da literatura, possibilitando-se assim, uma comparação dos elementos transformadores do diamante ético de Herrera Flores com as bases teóricas da psicanálise freudiana.

2 DIREITOS HUMANOS NA VISÃO DA TEORIA CRÍTICA DE JOAQUÍN HERRERA FLORES

Para iniciarmos uma abordagem sobre direitos humanos, perguntaríamos inicialmente o que seriam direitos humanos? Poderíamos responder que são direitos do ser humano independente do gênero, faixa etária, classe socioeconômica, grupo racial e outras classificações a que o ser humano possa estar submetido. Mas aí poderíamos nos perguntar direito a quê? Para tanto, poderíamos nos remeter a Joaquín Herrera Flores, quando responderíamos que seria o direito de viver uma vida digna de ser vivida.

Na concepção deste filósofo, os direitos humanos são entendidos como a forma ocidental hegemônica da luta pela dignidade humana (HERRERA FLORES, 2009b, p. 14). Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “*a priori*” por privilégios. O conteúdo básico dos direitos humanos não é o direito a ter direitos, mas o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados poderão ser garantidos por normas jurídicas, políticas públicas e por uma economia aberta às exigências de dignidade (HERRERA FLORES, 2009a, p. 37).

Herrera Flores (2005) define assim a dignidade (HERRERA FLORES, 2005, p. 26):

La dignidad, pues, como sustrato sobre el que descansa esa condición mundana-inmanente de un ser humano fronterizo que lucha por encontrar su lugar en el mundo, tendría que ver con dos conceptos prácticos que comparten el sufijo latino *tudine*, cuyo significado es la dinámica que nos induce a hacer algo o a tener una disposición con respecto a algo.

Portanto, na teoria crítica de Herrera Flores, poderemos entender dignidade como acesso aos bens, sejam estes materiais ou imateriais, como descrito no parágrafo abaixo (HERRERA FLORES, 2009a, p. 34-35):

Por isso, nós não começamos pelos “direitos”, mas sim pelos “bens” exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não de um modo “a priori” perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens. Algumas vezes essas lutas poderão se apoiar em sistemas de garantias já formalizados (e aí a luta jurídica se une à luta social de um modo importante), mas, outras vezes, as lutas não poderão se apoiar em uma norma e se situar em planos de “alegalidade” (veja-se o caso das práticas sociais para acolher, proteger e promover as migrações no contexto europeu). As normas jurídicas resultantes nos servirão para garantir – como dissemos de um modo não neutro – um determinado acesso a tais bens. Daí sua importância. Porém, daí também seu caráter instrumental e seu apego aos interesses e às expectativas de quem ostenta a hegemonia na sociedade de que se trate.

A saúde pode parecer um direito tão óbvio, que não foi salientada diretamente no parágrafo acima, mas retomada no parágrafo abaixo (HERRERA FLORES, 2009a, p. 36):

Falamos, por conseguinte, dos processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano. Segundo a “posição” que ocupemos em tais marcos de divisão do fazer humano, teremos uma maior ou uma menor facilidade para ter acesso à educação, à moradia, à saúde, à expressão, ao meio ambiente, etc. Ocupam a mesma posição nos referidos sistemas de divisão do fazer humano os habitantes da Noruega e os que nasceram na Somália? Algo ocorre para que isso não seja assim.

O direito humano à saúde é abordado neste artigo, visto que a psicanálise faz parte da área da saúde. Este direito está incluído nos Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais. No ano de 1966 foram firmados os dois principais pactos internacionais: o dos Direitos Civis e Políticos e o dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses direitos são admitidos como universais e indivisíveis, por possuir condição de pessoa, que é requisito mínimo, para ser titular de direitos. Portanto, o ser humano é visto como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade. Também é marcado pela indivisibilidade, tendo em vista que a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Dessa maneira, quando um deles é violado, os demais também o são (HERRERA FLORES, 2009a, p. 36).

Assim, a proposta de se estudar o direito humano à saúde, como exemplo, é uma forma analítica de se apresentar um estudo, mas todos os direitos para serem contemplados devem ser respeitados em conjunto. Ou seja, o estudo pode ser analítico, mas para que o direito não seja violado, devem ser contemplados todos os direitos.

Entendendo os direitos humanos a partir do acesso a bens materiais ou imateriais imprescindíveis para se viver uma vida digna, este acesso é uma marca fundamental para se diferenciar a teoria tradicional ou universalista de direitos humanos de uma teoria crítica, como a de Joaquín Herrera Flores. Na teoria tradicional, ou também chamada de *jusnaturalista*, o acesso seria garantido pelo nascimento. Como apresentado na citação acima, Herrera Flores questiona se a divisão do fazer humano ocupa a mesma posição para os nascidos na Noruega e na Somália. A resposta é sabida de todos.

A teoria tradicional se detém no “quê” são os direitos. Para os que a defendem, fala-se de algo já alcançado que não tem por que ser objeto de maior investigação, nem, é claro, de contextualização histórica, social, cultural ou política. O preâmbulo e os dois primeiros artigos da Declaração Universal de 1948 nos dizem que: todos temos os direitos reconhecidos nesta Declaração. Contudo, para nós, é muito importante ampliar a análise e trabalhar no “porquê” de todos esses processos. Essa questão já não concerne ao que são os direitos, mas sim ao seu “significado” (HERRERA FLORES, 2009a, p. 35-36).

Desde 1948 até os dias atuais, a comunidade internacional tem como desafio a implantação dos direitos humanos. Entretanto, deve se levar em conta que estes textos foram redigidos durante a Guerra Fria. Atualmente vivemos um novo contexto social, econômico, político e cultural, com paralisação das medidas interventoras do Estado e o mercado impondo suas regras ao Estado. Nas últimas décadas, observamos a substituição dos direitos obtidos pelo que se denominou de “liberdades” (HERRERA FLORES, 2009a, p. 29-30).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos são apresentados como algo que já temos pelo fato de simplesmente sermos seres humanos absolutamente à margem de qualquer condição ou característica social. No entanto, a maioria da população mundial não pode exercê-lo por falta de condições materiais para isso (HERRERA FLORES, 2009a, p. 33).

Depois de mais de sessenta anos de vigência de uma Declaração de Direitos Humanos, que se autoproclama como universal, os direitos humanos seguem sem serem cumpridos em grande parte de nosso mundo. E por que isto ocorre? Só por falta de vontade dos governos representados na Assembleia Geral da ONU? Ou não será melhor dizer que o contexto de relações sociais, influenciado pela forma econômica dominante no sistema mundial, tem impedido sua implantação efetiva e real? Permanece, assim, o histórico do descumprimento dos direitos em larga escala (HERRERA FLORES, 2005, p. 19):

La historia de los incumplimientos de los derechos es tan larga, tan continuada y, desafortunadamente, tan actual que no es preciso siquiera ahondar más en ella. Consultemos únicamente los informes anuales promovidos por Naciones Unidas y constataremos el abismo cada vez mayor que existe entre lo proclamado en la declaración y las realidades concretas en que viven las cuatro quintas partes de la humanidad. Por mucho que las filosofías idealistas e *iusglobalizadoras* que predominan en tal texto intenten escamotearnos el peso fatal de esta realidad, esta irrumpe en nuestras vidas cada vez que abrimos los ojos y contemplamos lo que ocurre a nuestro alrededor.

A partir de uma série de mudanças substanciais que se aceleram nos tempos atuais, os direitos humanos se convertem no objetivo do século XXI. A deterioração do meio ambiente, as injustiças sociais propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura de violência e guerras, a realidade do multiculturalismo e as deficiências em materiais da saúde e da convivência individual e social, obriga-nos a pensar e, por conseguinte, a traduzir os direitos humanos desde uma perspectiva *nova, integradora, crítica e contextualizada*, como apresentada nos parágrafos abaixo.

Uma visão nova dos direitos humanos vem se apresentar, após a Segunda Grande Guerra Mundial, em consequência dos horrores cometidos na mesma (HERRERA FLORES, 2000, p. 43):

Nueva, en cuanto que el contexto es nuevo: para los redactores de la Declaración Universal de los Derechos Humanos de 1948, el problema principal era la descolonización y la consolidación de un régimen internacional ajustado a la nueva configuración de poder surgida tras la terrible experiencia de las dos guerras mundiales.

Uma visão integradora dos direitos humanos se faz necessária, como um desafio para nos defendermos da avalanche ideológica de um neoliberalismo agressivo e destruidor das conquistas sociais dos anos sessenta e setenta (HERRERA FLORES, 2000, p. 44):

Integradora, en cuanto que ya no podemos hablar sin rubor de dos clases de derechos humanos: los individuales (libertades públicas) y los sociales, económicos y culturales. Sólo hay una clase de derechos para todos: los derechos humanos.

Já numa visão crítica se considera as desigualdades de desenvolvimento e políticas para o mesmo. Nesta visão se pode pensar o exercício da liberdade diretamente ligado ao da igualdade. As condições do exercício da liberdade, ou seja, a igualdade é um tema tão importante e urgente, como a defesa das liberdades individuais (HERRERA FLORES, 2000, p. 45):

Crítica: se ve, pues, como una necesidad entender los derechos humanos desde la perspectiva de la estrecha vinculación entre ellos y las políticas de desarrollo. Cómo respetar derechos humanos concretos en países agobiados económica y políticamente por tener que pagar una deuda y unos intereses que les impiden crear condiciones (desarrollo) que posibiliten prácticas sociales a favor de los derechos.

E dando significado a um arcabouço teórico temos uma teoria contextualizada de direitos humanos, já que não podemos entendê-los sem vê-los como parte da luta de grupos sociais, empenhados em promover a emancipação humana (HERRERA FLORES, 2000, p. 46):

Contextualizada: Los derechos humanos no solo se logran en marco de las normas jurídicas que propician su reconocimiento, sino también, y de un modo muy especial, en las prácticas sociales de ONGs, de Asociaciones, de Movimientos Sociales, de Partidos Políticos, de Iniciativas Ciudadanas y reivindicaciones de grupos, sean minoritarios (indígenas) o no (mujeres) que de un modo u otro han quedado tradicionalmente marginados del proceso de positación y reconocimiento institucional de sus expectativas.

Não podemos entender e ver os direitos humanos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais, empenhados em promover a emancipação humana. Sendo assim, a contextualização dos direitos humanos como práticas sociais concretas facilita ir contra a homogeneização, invisibilização, centralização e hierarquização das práticas institucionais tradicionais. Joaquín Herrera Flores resume esta visão de participação e mobilização para uma transformação social e que a ausência do engajamento está diretamente ligada à convivência com a permanência

das injustiças sociais na seguinte frase (HERRERA FLORES, 2000, p. 46): “No hay duda, la indiferencia es el efecto de la complicidad.”

Portanto, numa visão de teoria crítica de direitos humanos como a proposta por Joaquín Herrera Flores, mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida. Assim, promovemos processos de direitos humanos, porque necessitamos ter acesso aos bens exigíveis para viver e é necessário a luta para obtê-los (HERRERA FLORES, 2009a, p. 33).

Os direitos humanos, como pode se ver nos parágrafos anteriores, é um tema de alta complexidade. Por um lado, neles se dá uma confluência estreita entre elementos ideológicos e culturais. Por outro lado, sua natureza normativa está estreitamente imbricada na vida concreta das pessoas. Não podemos compreender de que estamos falando, sem uma análise que não parta desta complexidade teórica e deste comportamento humano (HERRERA FLORES, 2000, p. 19).

Como em geral todo fenômeno jurídico e político, os direitos humanos estão permeados por interesses ideológicos e não podem ser entendidos à margem de seu tom cultural. Contudo, como ocorre quando um fenômeno se reconhece juridicamente, começa-se a negar seu caráter ideológico, sua estreita vinculação com interesses concretos, e seu caráter cultural; ou seja, retira-se do contexto, universaliza-se e, assim, subtrai-se sua capacidade e sua possibilidade de se transformar e transformar o mundo desde uma posição que não seja a hegemônica (HERRERA FLORES, 2000, p. 23).

Portanto, podemos entender a partir da teoria crítica que direitos humanos podem ser entendidos pelo acesso de bens materiais ou imateriais decorrentes de processos de lutas sociais, quando podemos ver claramente o marxismo como um pilar desta teoria.

Então, temos também que entendê-los como produtos culturais. Para começar a falar de direitos humanos como produtos culturais, é preciso tomar consciência do diferente. Assumir isto não é tarefa fácil. Historicamente as culturas hegemônicas tentaram se fechar sobre si mesmas e apresentar o outro como o bárbaro, o selvagem, o incivilizado e, como consequência, suscetível de ser colonizado pelo que se autodenomina civilização. Partir dos direitos humanos como produtos culturais se supõe, então, diferenciar-se desse modo ao considerar o diferente. E isso se consegue unicamente depois de um árduo e difícil processo de reconhecimento cultural.

Esta sensibilidade que faz a diferença, e é de importância crucial para entender o que falamos, quando utilizamos o conceito de direitos humanos, entendidos como produtos culturais (HERRERA FLORES, 2005, p. 16):

Históricamente las culturas hegemónicas han intentado cerrarse sobre sí mismas y presentar lo otro como lo bárbaro, lo salvaje, lo incivilizado y, como consecuencia, susceptible de ser colonizado por lo que se auto-denomina civilización.

Os direitos humanos, portanto, não podem ser compreendidos fora dos contextos sociais, econômicos, políticos e territoriais, nos quais e para os quais se dão (HERRERA FLORES, 2009a, p. 51-56). Como todo produto cultural, os direitos humanos pertencem ao contexto no qual surgem e para o qual funcionam como categorias legitimadoras ou antagonistas da ideia hegemônica de vida digna que prima numa determinada e concreta formação social. Em outros contextos culturais, ou seja, em outras formas de explicar, interpretar e intervir no mundo, os caminhos de dignidade têm surgido de forma diferente no contexto de relações imposto pelo capital. Cada formação social constrói cultural e historicamente seus caminhos para a dignidade. O que diferencia o ocorrido na modernidade ocidental de outras modernidades, ou outros contextos de relações, é que no Ocidente a forma hegemônica de relação social teve, desde suas origens, uma vocação expansiva e globalizada de força muito maior que as dominantes em outras formas de percepção do mundo e da vida humana (HERRERA FLORES, 2005, p. 18).

A contínua construção de signos, que estabelece, transforma e cria relações entre os objetos do mundo e nossas ações, proporciona sempre um excesso de significação ao mundo que nos rodeia: assim, o que antes era um mero produto natural ou uma forma de relação não percebida como tal, ao ser representado simbolicamente, converte-se em um produto cultural (HERRERA FLORES, 2009b, p. 93).

Entre as múltiplas versões que tentaram conduzir à origem cultural, Herrera Flores aporta Sigmund Freud (HERRERA FLORES, 2009b, p. 94):

Segundo o autor de “El Mal estar en La cultura”, esta aparece quando o homem primitivo, em sua tarefa de caçar para se alimentar, deixa de perseguir sua vítima ao perceber que ela deixou uma pegada. O caçador representa simbolicamente o transcurso do animal perseguido e já não necessita tê-lo à vista, ou cheirá-lo, para poder encontrá-lo. Só deve seguir os signos que vai deixando para trás de si. A pegada não é algo natural. Estamos, diria Freud, do primeiro “sinal”, diante da primeira representação da relação existente entre a ação de caçar e o objeto a ser perseguido: o animal.

Sigmund Freud, médico austríaco criador da psicanálise, foi influenciado por vários filósofos que o antecederam como Schopenhauer (PASTORES, 2015, p. 18-25) e Nietzsche (GIACÓIA JR., 2015, p. 26-28), influenciando, por sua vez, tantos outros filósofos (LOUREIRO, 2015, p. 28-32) como John Dewey e Michel Foucault. Como escrito anteriormente, Joaquín Herrera Flores deixa claro nos seus escritos que foi influenciado por Karl Marx, Freud e outros filósofos. O saber não se inicia e nem se encerra num autor. Eles se somam e se ampliam progressivamente, como faz Herrera Flores, deixando em aberto, a continuação da sua obra.

3 RELAÇÃO INTRÍNSECA DA PSICANÁLISE COM A TEORIA CRÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DE JOAQUÍN HERRERA FLORES

A psicanálise pode mostrar caminhos para se entender a teoria crítica de direitos humanos de Joaquín Herrera Flores. Pode ser feito um paralelo entre as duas teorias. A psicanálise vem com sua teoria do recalque possibilitar vir à tona as vivências traumáticas recalçadas no inconsciente e a teoria crítica com o diamante ético, a visibilização das violações dos direitos humanos.

Apresentamos inicialmente as bases da teoria psicanalítica e na sequência as possibilidades da transformação oriunda da teoria crítica de direitos humanos.

Em meio à transição do século XIX, marcado pelo *otimismo teórico do racionalismo e do primado da consciência*, para o século XX, caracterizado pela *crise da razão*, Freud funda a psicanálise, uma nova ciência sobre a alma humana que tem como fundamentos *o inconsciente e as pulsões* (PASTORES, 2015, p. 19).

Em “L’Interprétation de rêves”, obra publicada em 1899 e datada de 1900, Freud introduz a expressão original “aparelho psíquico”. Esse aparelho é composto de três sistemas que Freud chama genericamente instâncias (*Instanz*): o consciente, o pré-consciente e o inconsciente, cujas interações particulares decorrem de um fato topográfico, ou seja, eles são separados pelas duas censuras, e de uma diferença de finalidade, isto é, eles obedecem a distintos princípios de funcionamento (ANZIEU, 2002, p. 101).

Descartes, Leibniz, Fichte, Schiller, Schelling, Schopenhauer, Nietzsche, estão na linha de antecessores do conceito de inconsciente em Freud; que a psiquiatria dinâmica, que desenvolveu a ideia de forças desconhecidas que limitam a autonomia da consciência, as ideias de Pascal e Spinoza e cuja expressão no mesmerismo através de uma terapêutica de sugestão e hipnose adicionada, tem um efeito decisivo em Freud (MARIA, 2010, p. 406).

O inconsciente freudiano é apresentado assim (MARIA, 2010, p. 406):

Lo inconsciente es lo psíquico verdaderamente real, nos es tan desconocido en su naturaleza interna como lo real del mundo exterior, y nos es dado por los datos de la conciencia de manera tan incompleta como lo es el mundo exterior por las indicaciones de nuestros órganos sensoriales.

Com imenso rigor e detalhamento, Freud vai buscar circunscrever, estabelecer seu conceito do inconsciente (ÁVILA, 1999, p. 157-168):

Antes de prosseguirmos queremos enunciar o fato importante mas incômodo, de que a inconsciência (Unbewusstheit) é apenas um aspecto do psíquico, o qual de modo algum basta para caracterizá-lo. Dão-se atos psíquicos de diferentes valores (Dignität) mas que, não obstante, passam por cima disso, ficam acima disso quanto à característica, quanto ao caráter de ser, ou de estar, inconsciente. O inconsciente abrange, por um lado, atos, o mero latente que é temporariamente inconsciente, mas que em nada difere em si do consciente e, por outro lado, casos como o do recalçado, os quais, no caso de virem a ser conscientes eles se distinguiriam vividamente sobre o que é consciente. Podemos colocar um fim em todos os mal-entendidos se nós, de agora em diante, apenas descrevermos os vários tipos de atos psíquicos, se absolutamente não levarmos em consideração se são conscientes ou inconscientes, porém sim, através de sua relação com as pulsões e aspirações, através de sua composição (montagem, formação de palavras = Zusammensetzung), filiação (pertinência) na classificação da hierarquia dos sistemas psíquicos uns em relação aos outros e na ligação que possam trazer.

Freud apresenta a teoria das pulsões no livro “Novas conferências introdutórias”, relativo às *pulsões eróticas* e às *pulsões de morte* (PASTORES, 2015, p. 23):

Se é verdade que – em alguma época incomensuravelmente remota e de um modo irrepresentável – a vida originou da matéria inorgânica, então, de acordo com nossa suposição, deve ter surgido uma pulsão que procurou eliminar a vida novamente e restabelecer o estado inorgânico. Se reconhecemos nessa pulsão a autodestruição de nossa hipótese, podemos considerar a autodestruição como expressão de uma pulsão de morte que não pode deixar de estar presente em todo processo vital. Ora, as pulsões, nas quais acreditamos, dividem-se em dois grandes grupos – as pulsões eróticas, que buscam acumular cada vez mais substância viva em unidades cada vez maiores, e as pulsões de morte, que se opõem a essa tendência e levam o que está vivo a um estado inorgânico. Da ação concorrente e antagônica entre essas duas pulsões procedem os fenômenos da vida que chegam ao seu fim com a morte.

Ainda fundamental para estabelecermos uma relação entre a psicanálise e a teoria crítica de direitos humanos, seria a apresentação da teoria da memória e a do recalque (BOHLEBER, 2007, p. 156-157).

Para Freud, o objetivo da cura analítica era tornar conscientes as recordações psíquicas precoces recalçadas. Uma razão para isso pode ser encontrada na sua teoria da memória. De acordo com Freud, as percepções depositam-se na memória como traços de memória. Apesar de esses traços de memória serem cópias da impressão original, eles não são armazenados como elementos isolados, em forma de uma teoria do “engrama” ingênua. Ao contrário, Freud supõe vários sistemas de memória ligados em série, que armazenam o mesmo traço de memória, de maneira duplicada, a partir de princípios diferentes.

... na teoria de memória de Freud, as recordações, para ele, são novos investimentos em traços de memória duradouros, compreendidos como cópias de processos psíquicos ocorridos no passado. Somente com a suspensão do recalque e um trabalho psíquico profundo dos conflitos é possível reproduzir o passado sem que seja necessária uma transcrição mediante um novo investimento no consciente.

Freud qualifica o material traumático como um corpo estranho no tecido psíquico, mas logo volta a limitar sua metáfora: “a organização patológica na verdade não se comporta como um corpo estranho, mas antes como uma infiltração [...] a terapia também não consiste em extirpar algo – uma psicoterapia não é capaz disso atualmente – mas, sim, em dissolver a resistência e desta forma abrir caminho para a circulação em uma área anteriormente impedida” (BOHLEBER, 2007, p. 167).

Para Freud tratava-se de articular um método para a associação-livre, para o levantamento das resistências, para o desvendamento do latente, para a descrição dos mecanismos do processo primário, para a gestação de sua Metapsicologia (ÁVILA, 1999, p. 157-168).

No método psicanalítico freudiano, deriva-se uma exigência interna da teoria que visa alcançar o objeto da psicanálise, o inconsciente. A regra técnica para se alcançar este objetivo é a associação livre, designada por Freud a regra fundamental do método. A regra técnica da associação livre tem por objetivo fazer com que o paciente fale tudo o que atravessar a sua mente, com ou sem sentido, qualquer conteúdo, mesmo que de natureza constrangedora. Tornou-se um princípio básico do método investigativo freudiano, que aplicaria de maneira sistemática o procedimento técnico da livre associação, desde o início de cada tratamento e durante todas as sessões, sem exceção à regra. Utilizada como termo técnico, a associação livre define o modo de pensar incentivado no(a) paciente pela reco-

mendação do(a) analista. Assim, Freud estabeleceu uma das maneiras como o(a) paciente deveria se comunicar, como também definiu a forma como o(a) analista deveria conduzir a sua escuta, através da atenção flutuante. Estas são regras técnicas presentes no método freudiano que visam alcançar o objeto de estudo da psicanálise (JORGE, 2007, p. 19).

Segundo Freud (1937), a finalidade de uma análise é o abandono de formas de satisfação primitivas e sintomáticas. Para tanto, faz-se necessário acessar de forma *completa* os registros recalcados basilares do sintoma. Este acesso se dá por diversas vias: sonhos, chistes, atos falhos, repetições, formações do inconsciente favorecidas pela transferência com o analista. É deste modo que se obtém todo material relativo a um possível desfecho de uma psicanálise (VEGAS, 2008, p. 126).

Uma análise, para Freud (1937), consiste em duas tarefas, desenvolvidas quase de maneira independentes. Ao analisando cabe dizer tudo o que lhe vem à alma em busca das recordações perdidas, e a tarefa do analista é “[...] completar [zu erraten, de fato, adivinhar, supor] aquilo que foi esquecido a partir dos traços que deixou atrás de si ou, mais corretamente, *construí-lo*”. A comunicação da construção é o ponto de encontro entre estes dois trabalhos. A ausência de uma formalização anterior é explicada por considerá-la autoevidente, e o faz neste texto apenas visando *outro propósito* (VEGAS, 2006, p. 126).

Retomando a teoria crítica de direitos humanos para se fazer uma ligação com a psicanálise, Joaquín Herrera Flores expõe como uma teoria crítica pode estar contextualizada e integrada com a realidade onde está inserida para se obter um resultado prático e não apenas um exercício de retórica. Com relação à visibilização das violações dos direitos humanos assim coloca (PRONER, 2011, p. 31-32):

Ese esfuerzo por hacer visible – VISIBILIZAR – lo abstracto a partir del cuestionamiento del “cómo” y “del “por qué” es el primer paso en el camino metodológico para develar los vacíos del comfortable. Conocido y seguro mundo de la verdad y del orden preestablecido. Lo fundamental consiste en la capacidad de reconocer la existencia de un abismo entre realidad y normatividad abstracta, reconocer la cínica contradicción entre legalidad y realidad, entre normas y hechos por diversas e interconectadas razones.

Tornar visível o objeto da análise a partir das contradições conduz a uma atitude posterior na qual o investigador é levado a questionar a lógica abstrata. Após a visibilização, o segundo passo seria a desestabilização (PRONER, 2011, p. 32):

Se da entonces un segundo paso en el sentido de DESESTABILIZAR el sentido común opresor a partir de la experimentación de las hipótesis elaboradas por medio de preguntas experimentación de las hipótesis elaboradas por medio de preguntas y posibles respuestas. El pensamiento crítico es un pensamiento de combate – segunda condición de una teoría realista y crítica de los Derechos humanos – y debe desempeñar un papel de concientización que ayude en los procesos de lucha, que sea eficaz con vistas a la movilización en busca de alternativas. La desestabilización se reviste de carácter cuestionador, de combate argumentativo, porque debilita el “sentido común” e introduce la duda donde antes había solamente certeza y seguridad.

Na sequência à desestabilização, temos a apresentação da proposição, ressaltando o caráter propositivo da teoria crítica de direitos humanos (PRONER, 2011, p. 35):

El pensamiento crítico se revela, en este sentido, creativo y afirmativo, partiendo siempre de la capacidad de acción de PROPONER, de hacer y rehacer mundos, proponer nuevos sentidos, nuevos consensos y puntos de llegada. La técnica argumentativa implica ahora el enfrentamiento de las propias ideas y la afirmación productiva de los valores que son defendidos en lugar de los que son combatidos.”

Para realizar a tarefa argumentativa crítica que conduza a um processo de desestabilização eficaz, Herrera Flores propõe uma estratégia metodológica que denominou de “diamante ético” (HERRERA FLORES, 2008, p. 109):



Gráfico 1 - Diamante ético

A figura do diamante ético tem sua utilidade no momento de abordar temas tão híbridos porque faz prever elementos que nos permitem visibilizar, desestabilizar e propor argumentos, caminhos, hipóteses que contemplem a possibilidade de luta pela dignidade humana (PRONER, 2011, p. 33).

Fazendo-se um paralelo entre a psicanálise freudiana e teoria crítica de direitos humanos de Herrera Flores, poderíamos correlacionar, lado a lado, suas possíveis equivalências como se apresenta no quadro abaixo:

Quadro 1 – Comparação entre a psicanálise freudiana e teoria crítica de direitos humanos de Herrera Flores (GONZAGA, 2016, p. 46).

Elementos de comparação	Psicanálise freudiana	Teoria crítica de Joaquín Herrera Flores
Objetivo do estudo	Vivência traumática psíquica	Violações de direitos humanos
Material de estudo	Inconsciente	Realidade integrada e contextualizada
Método	Associações livres	Diamante ético
1º Passo	Revelação da vivência traumática recalcada no inconsciente	Visibilização da violação dos direitos humanos
2º Passo	Psicoterapia para dissolução da resistência – transferência/contra transferência	Desestabilização – Introdução da dúvida onde havia somente a certeza e a segurança.
3º Passo	Abertura do caminho para a experiência do “novo”	Proposição – Fazer e refazer mundos, propor sentidos, novos consensos e pontos de chegada.

Uma teoria crítica de direitos humanos, como a proposta por Joaquín Herrera Flores, poderia também ser interpretada como uma forma da terapia não se restringir aos consultórios, de tal forma a incluir em seus cuidados as mais amplas desordens do coletivo, como as repetidas e recorrentes violações dos direitos humanos.

A reflexão traz um movimento emancipatório, como deixa claro Ernst Bloch no seu “O princípio Esperança”, discorrendo sobre o “pensar” (BLOCH, 2005, p. 14):

Pensar significa transpor. Contudo, de tal maneira que aquilo que está aí não seja ocultado nem omitido. Nem na sua necessidade, nem mes-

mo no movimento para superá-la. Nem nas causas da necessidade, nem mesmo no princípio da virada que nela está amadurecendo. Por essa razão, a transposição efetiva não vai em direção ao mero vazio de algum diante-de-nós, no mero entusiasmo, apenas imaginando abstratamente. Ao contrário, ela capta o novo como algo mediado pelo existente em movimento, ainda que, para ser trazido à luz, exija ao extremo a vontade que se dirige a ela. A transposição efetiva conhece e ativa a tendência de curso dialético instalada na história.

No seu livro *“Los Derechos humanos como productos culturales”* (2005), Joaquín Herrera Flores (2005, p. 27-28) assim apresenta:

Como afirmaron hace decenios Felix Guattari y Antonio Negri, es preciso reinventarlo todo con el objetivo de llevar a cabo prácticas sociales de transformación de las conciencias y de las realidades en el ámbito de lo político y lo social, de lo histórico y de lo cotidiano, de lo colectivo y de lo individual, de lo consciente y lo inconsciente. En este sentido, una teoría y una práctica de los derechos humanos, entendidos como productos culturales, tendera siempre a crear, a constituir, a buscar y a suscitar acontecimientos, encuentros, espacios significativos de interacción que aumenten la intensidad de nuestras actitudes y aptitudes para empoderarnos y empoderar a los otros. Para ello, debemos ampliar nuestras formas de comprensión de los derechos humanos y considerarlos como procesos normativos, sociales, políticos, económicos que abran o consoliden espacios de lucha por la dignidad humana, en otros términos: conjuntos de Prácticas que potencien la creación de dispositivos y de mecanismos que permitan a todas y a todos poder hacer sus propias historias. Reivindiquemos, pues, una imaginación, una teoría y una práctica que rompan los cercos en los que nos encierran los déficits y los excesos de sentido y construyamos la posibilidad de plantear alternativas reales en el mundo que nos ha tocado vivir. Decir no, lo veíamos más arriba, es decir si a algo diferente. Comencemos por definir los derechos humanos por lo que son: productos culturales que faciliten la construcción de las actitudes y aptitudes que nos permitan poder hacer nuestras vidas con el máximo de dignidad.

O autor já sintetizava na obra esta possibilidade de confluência de uma transformação mais ampla de pessoas e realidades.

CONCLUSÃO

A compreensão e o entendimento destes conceitos apresentam uma grande complexidade, considerando que embasam duas teorias aparentemente distin-

tas, mas com uma intensa conexão entre si, uma vez que possibilitam vir à tona violações de direitos humanos e vivências psíquicas traumáticas. O individual e o coletivo precisam ser integrados para a possibilidade da vivência de uma vida digna na sua amplitude e totalidade.

As duas teorias apresentam uma confluência na sua estrutura e objetivo transformador e libertador. Herrera Flores, como Freud, deixa clara a influência de filósofos que o antecederam, possibilitando que os avanços sejam somatórios e não contraditórios, ampliando e potencializando a criação do novo e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ANZIEU Didier. *O Eu-pele*, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

ÁVILA, Lazslo Antonio. O telescópio e o caleidoscópio: o inconsciente em Freud e Groddeck. *Psicol. USP*, 10(1), p. 157-68, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65641999000100008&script=sci_arttext>. Acesso em 21 de jun. 2015.

BERTA, Sandra Letícia; ROSA, Miriam Debieux. Angústia e luto no exílio político, *Revista Textura*, 5(5), p. 52-56, 2005.

BLOCH, Ernst. *O Princípio Esperança. Volume 1*. Rio de Janeiro: UERJ Contraponto, 2005.

BOHLEBER, Werner. Recordação, trauma e memória coletiva: a luta pela recordação em psicanálise, *Revista Brasileira de Psicanálise*, 41(1), p. 154-175, 2007.

GIACÓIA JR, Oswaldo, O infinito campo hermenêutico, *Ciência & Cultura*, 67(1), p. 26-28, 2015.

GONZAGA, H.F.S. *Análise da abordagem da OMS, OMPI e OMC quanto ao direito humano à saúde*. 2016. 553f. Tese de Doutorado – Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, 2016.

HERRERA FLORES, Joaquín, *A (re)invenção dos direitos humanos*, Florianópolis: Fundação Boiteux IDHID, 2009a.

_____. *Teoria Crítica dos Direitos humanos. Os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

_____. *La reinvencción de los derechos humanos*. Andalucía: Atrapasueños, 2008.

_____. *Los Derechos humanos como productos culturales*. Madrid: La catarata, 2005.

_____. *El vuelo de anteo – derechos humanos y crítica de la razón liberal*, Bilbao: desclée, 2000.

JORGE, J.D. *A construção da associação livre na obra de Freud*. 131f. Dissertação – Programa de Mestrado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

LOUREIRO, Inês, Em busca de uma noção de experiência, *Ciência & Cultura*, 67(1), p. 28-32, 2015.

MARIA, Carmen Elisa Escobar, El inconsciente freudiano y sus destinos, *Tempo psicanalítico*, 42(2), p. 403-24, 2010.

PASTORES, Jassanam Amoroso Dias, A presença schopenhaueriana no pensamento de Freud, *Ciência & Cultura*, 67(1), p. 18-25, 2015.

PRONER, Carol e CORREAS, Oscar, *Teoria crítica dos Direitos Humanos: in memoriam Joaquín Herrera Flores*, Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ROSA, Miriam Debieux, A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica, *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, 4(2), p. 329-348, 2004.

_____; BERTA, Sandra Letícia; CARIGNATO, Taeco Toma; ALENCAR, Sandra, A condição errante do desejo: os imigrantes, migrantes, refugiados e a prática psicanalítica clínico-política, *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, 12(3), p. 497-511, 2009.

VEGAS, Márcio Zanardini; AGUIAR, Fernando, A noção freudiana de construção (The freudian notion of construction), *Revista AdVerbum*, 3(2), p. 125-137, 2008.